

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000021/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067683/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233723/2023-20
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO , CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, CNPJ n. 78.348.257/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ESTEFANO BOIKO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Pr, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSITIVO LEGAL

As partes assinam este acordo tendo por base e para atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19.12.00.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A **EMPRESA** implantará aos seus empregados em atividade no trabalho, a título de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, para o período de dezembro/2023 a novembro/2024, um programa de metas segundo os indicadores abaixo e nas seguintes condições a ser apurada semestralmente.

INDICADORES DE NATUREZA TÉCNICA E DISCIPLINAR	
Assiduidade	

Acidente de trabalho/trajeto por negligência	-2
Atraso / Falta injustificada	-2
Direção	
Atropelamento / Queda de passageiro	-3
Colisões diversas	-3
Embarque e desembarque	-2
Excesso de velocidade / Direção desconfortável	-4
Conduzir veículo com imperícia / Interceptar corrente de tráfego	-2
Semáforo vermelho	-4
Não cumprimento de horário de tabela	-2
Disciplina	
Postura no atendimento ao cliente interno e externo	-3
Diferença ou problemas com o caixa	-3
Não cumprimento de normas ref. uniforme / crachá / cartão serviço / CNH	-2
Atos Positivos	
Elogios Comprovados	1
Motorista voluntário para especiais	1
Participação em palestras técnicas/saúde	1
Participação em eventos (campanhas solidárias/ colaboração em eventos da Afulon/doação de sangue/SIPAT)	1
Sugestões aprovadas / Participação em novos projetos	2
Treinamento técnico pago pela empresa	1
Treinamento técnico pago pelo funcionário	1
Contribuição para o jornal / site / CCQ	1
Gerente de Técnica / Auditor do Sistema de Qualidade	1
Indicadores de Qualidade e Produtividade – cumprimento da Meta Geral da Empresa	
Quantidade de socorros	3
Absenteísmo	3
IPK Convencional / Micro	3
Consumo Óleo Diesel – Geral	3
Km Total Percorrida – Frota	3
Km Ociosa	3
Despesas Administrativas (Telefone, Água, Luz, Fotocópias, etc)	3
Quantidade de Pneus Gastos - Novos / Ressolados	3
PONTUAÇÃO	
Foram estabelecidos pesos para ocorrências positivas ou negativas e de acordo com a quantidade do saldo na pontuação no período estabelecido de acordo com a tabela:	
Percentuais sobre o salário	
Acima de 200 pontos de saldo	Acréscimo de 25%
De 161 a 200 pontos de saldo	Acréscimo de 10%
De 121 a 160 pontos de saldo	Acréscimo de 5%
De 80 a 120 pontos de saldo	Acréscimo de 2%

a) Os indicadores positivos e negativos acima apontados serão aferidos mensalmente, com fechamento ao final de cada semestre, ou seja, em 31/05/2024 e 30/11/2024;

- b) A cada final de semestre será feito o somatório dos pontos positivos e negativos para avaliação final, sendo o resultado aplicado sobre os itens de pontuação;
- c) A Empresa informará mensalmente os empregados por meio eletrônico, a respeito do cumprimento ou não dos indicadores ora estabelecidos;
- d) Na hipótese de atingimento, pelo empregado, de pontuação positiva que lhe garanta um percentual de participação nos resultados sobre o salário-base, esse percentual será pago, em relação ao 1º semestre no dia 10 do mês de junho de 2024 e em relação ao 2º semestre no dia 10 do mês de dezembro de 2024, acrescidos do percentual resultante da negociação salarial referente ao período janeiro a dezembro/2023, qual seja o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);
- e) Os resultados decorrentes da avaliação de um semestre serão, sempre, desconsiderados para o semestre seguinte;
- f) A incidência de quaisquer dos indicadores previstos nesta cláusula dependerá da comprovação efetiva do evento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente do atingimento das metas firmadas nesta cláusula, fica pactuado um valor mínimo garantido, a título de participação nos resultados, para cada empregado com contrato de trabalho vigente em 31 de dezembro de 2023, correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base anual de cada empregado.

Para os empregados que receberam, a título de participação de resultados, na vigência do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 que tratou dessa mesma participação, valores superiores aos referidos 70% (setenta por cento) do salário-base anual, fica assegurado, como garantia mínima da participação nos resultados ora contratada, o recebimento dos mesmos valores merecidos naquela oportunidade, considerado o seu valor anual.

O salário-base de cada empregado será o vigente no semestre a que se refere o PPR. É salário base o salário contratual sem quaisquer outras parcelas de natureza salarial.

A EMPRESA efetuará o pagamento da garantia mínima de participação nos resultados, a todos os empregados, nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) no dia 10 de junho de 2024 e 50% (cinquenta por cento) no dia 10 de dezembro de 2024;
- b) Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente acordo de participação nos resultados receberão a antecipação da garantia mínima de forma proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em que pese a garantia mínima estabelecida no parágrafo anterior, com o intuito de desestimular os abusos por excesso de faltas ao trabalho, exclusivamente para o período deste Programa de Participação em Resultados, estabelece-se o seguinte:

- A. Perderá 10% (dez por cento) do valor total que tiver direito o empregado a título de PPR, no caso de 1 ou 2 falta ao trabalho no semestre, exceto nos casos de abono da falta pela empresa;
- B. Perderá 25% (vinte e cinco por cento) aquele que tiver 3 ou 4 faltas ao trabalho no semestre, exceto nos casos de abono da falta pela empresa; e
- C. Perderá 50% (cinquenta por cento) aquele que tiver 5 ou mais faltas no semestre, exceto nos casos de abono da falta pela empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO

Compromete-se a empresa a encaminhar ao sindicato profissional a relação dos empregados contemplados com o PPR, com os respectivos valores recebidos a título de participação em resultados, no prazo de 10 (dez) dias após os pagamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, e após esgotados os possíveis entendimentos ou a via administrativa, elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA

A garantia mínima tratada neste Acordo Coletivo será paga aos empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, respectivamente por acidente do trabalho ou auxílio doença, pelo prazo de 06 meses, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias, embora o afastamento por interrupção ou suspensão, venha a exceder deste prazo. No período de afastamento superior a 6 meses, fica suspenso o direito de participação nos resultados até o seu retorno as atividades laborativas, quando então, se restabelecerá a condição a que tinha direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições constantes neste Programa de Participação em Resultados não serão aplicadas a nenhum menor aprendiz, seja com contrato ativo, seja aqueles que vierem a ser contratados. Inaplicáveis igualmente as disposições deste ACT ao estagiário, por inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Fica pactuada a possibilidade de compensação dos pagamentos ora firmados nas hipóteses de eventuais pagamentos sob o mesmo título decorrentes de Lei, Medida Provisória, Decretos e Decisão Judicial.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIOS

Conforme disposto no artigo terceiro da Lei nº 10.101, de 19.12.00, os pagamentos definidos na cláusula quarta deste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica, aos mesmos, o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ ou previdenciários, fica pactuado entre as partes uma rediscussão visando equacionar os termos deste programa a nova realidade.

CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO

E, por justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO**

**ESTEFANO BOIKO JUNIOR
DIRETOR
LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.